



Lei nº 500/2017, de 26 de dezembro de 2017

**INSTITUI A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU, PREFEITA DE SÃO JOÃO DA BARRA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica instituída e aprovada a nova Planta Genérica de Valores do Município de São João da Barra, instrumento legal este utilizado para a apuração do valor venal dos imóveis situados no Município e, conseqüentemente, para fixação da base de cálculo do imposto previsto no art. 156, I, da Constituição da República.

Paragrafo Único- A majoração do valor do metro quadrado dos imóveis, decorrente da implementação da nova Planta Genérica de Valores, será alicada gradativa e proporcionalmente (ano a ano), em um prazo total de 5 (cinco) anos, a contar de 2018, ou seja, a diferença a maior dos valores dos metros quadrados instituídos pela Nova Planta genérica de Valores, será gradativamente aplicada, ano a ano, até chegar-se ao valor de 100% previsto na Nova Planta Genérica de Valores

Art. 2º A nova Planta Genérica de Valores do Município de São João da Barra é constituída pelos seguintes anexos:

I- Anexo I- Tabelas de Valores do M² de Terrenos para os diversos setores fiscais dos distritos, acompanhada dos respectivos mapas;

II- Anexo II- Apuração do Valor Venal dos Imóveis.

Art.3º - Os imóveis porventura não enquadrados nos logradouros, ou trechos de logradouros, constantes dos mapas que acompanham o Anexo I, terão seu valor unitário em M² determinados pelo menor valor apurado para os setores fiscais constantes do distrito onde se localize o imóvel em questão.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 26 de dezembro de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra